



Taxalert

Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER

EY
Building a better
working world

Janeiro/2024

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

No dia 30/12/2023, foi publicada a Medida Provisória 1.205/23, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER, o qual sucederá o antigo Rota 2030 que será revogado a partir de 1º de abril de 2024.

O Programa MOVER mantém o foco de incentivo ao setor automotivo e de autopeças, mas também é voltado à indústria de mobilidade e logística de ponta a ponta, com foco em uma economia de baixo carbono, estimulando a neointustrialização e sustentabilidade no Brasil.

De acordo com o disposto na MP 1.205/23, poderão habilitar-se ao Programa MOVER:

- I. Montadoras e fabricantes de autopeças;
- II. Empresas que tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica de veículos e autopeças, inclusive a realocação de unidades industriais e linhas de produção para o Brasil;
- III. Empresas que tenham projeto de instalação de unidades destinadas à reciclagem ou à economia circular na cadeia automotiva;
- IV. Empresas que desenvolvam serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação e engenharia destinados à cadeia automotiva.

Os benefícios indicados na Medida Provisória são:

- ▶ **Da Tributação destinada à sustentabilidade da mobilidade e logística no país e dos veículos sustentáveis:**
 - I. Os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética, reciclabilidade de materiais, desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção e/ou veículos híbridos equipados com motor que utilize etanol poderão ter as alíquotas do IPI diferenciadas (entre 1 e 8%).

- ▶ **Regime de Incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica:**
 - I. O principal incentivo vinculado à realização de atividades de P&D, que na primeira fase do Programa Rota 2030 consistia na dedução do IRPJ/CSLL devidos, passará a ser um crédito financeiro mínimo de 50% sobre os dispêndios realizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento observados alguns limitadores e com possibilidade de aumento, que poderá ser compensado com qualquer tributo federal ou objeto de ressarcimento.
 - II. Na exportação de produtos industrializados relativos aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica, a empresa poderá obter crédito financeiro relativo a IRPJ e CSLL incidente sobre o lucro tributável da parcela correspondente.
 - III. Nas importações de unidades industriais, linhas de produção, equipamentos e aparelhos para controle de qualidade do processo fabril e desenvolvimento de projetos de P&D, a empresa poderá obter crédito financeiro correspondente ao imposto de importação incidente na importação.

- ▶ **Regime de Autopeças não produzidas:**
 - I. Redução de imposto de importação para as empresas importadoras de peças e componentes sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que realizado investimento no Brasil correspondente a 2% do valor aduaneiro em projetos de P&DI em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia. As empresas atualmente habilitadas no regime de autopeças não produzidas terão 120 dias após a data da entrada em vigor da MP para requerer nova habilitação nos termos do programa MOVER.

- ▶ **A Medida Provisória aborda alguns pontos adicionais relevantes destacados abaixo:**
 - ▶ Para comercialização e importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 da TIPI, a empresa deverá cumprir, sob pena de multa, requisitos obrigatórios relativos à eficiência energética-ambiental, reciclabilidade e rotulagem veicular, desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção. O código 87.06 anteriormente considerado no Rota 2030 não está mais abrangido dentro do rol incentivado pelo programa MOVER;
 - ▶ A emissão de CO2 para cálculo da eficiência energético-ambiental considerará o novo ciclo do poço à roda (emissões nas seguintes fases da cadeia: extração de recursos materiais, produção e distribuição da fonte energética e uso dos veículos). A partir de 2027, será incluído, adicionalmente, um novo requisito para pegada de carbono, considerando o ciclo do berço ao túmulo (emissões durante todo o ciclo do produto - desde extração de recursos para fabricação de autopeças até descarte dos veículos);

Taxalert

- ▶ Possibilidade de utilização de eventual excesso de dispêndio realizado nos últimos dois anos após data da habilitação para cumprimento de investimento mínimo obrigatório do ano corrente.
- ▶ Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT, com a finalidade de captar recursos oriundos de políticas industriais para a utilização em apoio financeiro aos programas e aos projetos prioritários de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico.

Como próximos passos, a Medida Provisória ainda deverá ser convertida em Lei e os respectivos Decretos e Portarias deverão ser publicados para regulamentar com mais detalhes os incentivos e as obrigações vinculadas ao novo Programa.



**Reforma
Tributária no
Brasil.**

[Clique aqui](#) e
saiba mais.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil